

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2020

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS, CNPJ n. 51.510.642/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALCI FRANCISCO DA SILVA;

E

LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ n. 62.461.140/0027-53, neste ato representado(a) por sua COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Sr.(a). MARGARET MARIKO YOSHIOKA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **MOTORISTAS, AJUDANTES DE MOTORISTAS, ARRUMADOR DE CARGAS, OPERADOR DE EMPILHADEIRAS, CONFERENTE**, com abrangência territorial em **Bauru/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS E DAS CORREÇÕES

A partir de 01/05/2019, os pisos salariais serão recompostos em 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento), e passarão:

FUNÇÃO	SALÁRIO PISO
MOTORISTA TRUCK/TOCO/V.U.C.	R\$ 1.835,49
AJUDANTE DE MOTORISTA	R\$ 1.276,86

✓ auto

ARRUMADOR DE CARGAS	R\$ 1.276,86
CONFERENTE	R\$ 1.856,74
OPERADOR DE EMPILHADEIRA	R\$ 1.856,74

Os salários praticados acima do piso serão reajustados pelo índice do INPC, qual seja 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento).

Parágrafo Primeiro – Serão pagas as diferenças salariais referentes aos meses de MAIO, JUNHO, JULHO, AGOSTO e SETEMBRO de 2019 a todos os empregados integrantes da categoria, devendo o pagamento ser efetuado em ÚNICA PARCELA, juntamente com o pagamento efetuado até o quinto dia útil do mês de novembro/2019. Será garantido o pagamento das referidas diferenças aos empregados demitidos nas mesmas datas dos ativos e nas mesmas condições.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA QUARTA - P.L.R. PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O valor do P.L.R., anual é de R\$ 392,50 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) e será pago em única parcela, até o dia 30/10/2019.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIÁRIAS E DOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR

Dos valores de diárias e auxílio alimentação:

Os valores de diárias a partir de 01/05/2019, será:

ALMOÇO - R\$ 23,00

JANTAR - R\$ 23,00

O pernoite será realizado em hotel, podendo ser credenciado pela empresa.

Vale

O valor correspondente ao jantar será devido pela empresa quando o trabalhador chegar a sede da empresa em Bauru/SP, após às 20h.

Cesta de alimentos, será pago o valor de R\$ 175,46 (cento e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos) a este título.

A concessão deste benefício é conferida aos empregados que trabalhem normalmente, sendo devido também em suas férias.

Aos empregados afastados pelo I.N.S.S. por auxílio doença, será concedido o presente benefício até o terceiro mês de afastamento e ao afastado por auxílio doença por acidente de trabalho durante o seu afastamento.

Convencionam as partes que o presente benefício não é conceituado como salário indireto, não integrando a remuneração do empregado, para quaisquer finalidades, e não concorrerá cumulativamente para os casos em que as empresas já o adotem.

O empregado que faltar mais de dois dias sem justificativa durante o período aquisitivo deste benefício, perderá o direito a cesta.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO E CONTROLE

DA JORNADA DE TRABALHO.

Tendo em vista as novas disposições das Leis 12.619, de 30 de abril de 2012 e 13.103, de 02 de março de 2015, que trouxeram modificações substanciais no instituto legal da duração do trabalho da categoria de motoristas e ajudantes, os acordantes pactuam os seguintes aspectos no presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 235-C da CLT (com a redação conferida pela Lei 13.103/15), a jornada de trabalho passa a ser fixada em 8 horas diárias e 44 semanais, admitindo-se a sua prorrogação em até 4 (quatro) horas extras diárias.

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho efetivo o tempo em que o empregado estiver à disposição do empregador, excluídos os intervalos para refeição, repouso e descanso e o tempo de espera, conforme o parágrafo 1º, do artigo 235-C da CLT, de acordo com a redação dada pela Lei 13.103, de 02 de

✓
Vale

março de 2015.

Parágrafo Terceiro: Será considerado como tempo de espera o período definido do artigo 235-C e seus parágrafos da CLT, de acordo com a redação dada pela Lei 13.103, de 03 de março de 2015, atentando as empresas a forma de remuneração trazida pelo parágrafo 9º da mesma disposição celetista.

Parágrafo Quarto: Dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas, são asseguradas 11 (onze) horas de descanso, ocorrendo a supressão deste intervalo será indenizado a título de hora extraordinária o período correspondente com acréscimo de 50%, não sendo objeto a supressão de lançamento em banco de horas.

Parágrafo Quinto: Fica estabelecida a possibilidade da implantação da jornada especial de trabalho trazida pelo art. 235-F da C.L.T., de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO ACRÉSCIMO NAS HORAS EXTRAS

A Empresa pagará as horas extras realizadas pelos empregados abrangidos pelo presente acordo coletivo com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: As horas extras integrarão, quando habituais, a remuneração dos Empregados para efeito de "D.S.R.", férias, 13º salário, Aviso Prévio, INSS, FGTS e verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As partes signatárias pactuam a regulamentação do regime de compensação de jornada de trabalho, doravante denominado "Sistema de Compensação" e que está de acordo com o disposto nos artigos 59 e seus parágrafos, bem como no artigo 611 e seguintes, ambos da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos XIII, XV, XXVI, da Constituição Federal, por meio do qual as horas trabalhadas além da jornada normal do Empregado poderão ser compensadas com descanso ou pagas, observadas as regras a seguir:

Parágrafo Primeiro - Para viabilizar o fechamento da folha de pagamento, é adotado como período de apuração o interregno compreendido entre o dia 16 de um mês ao dia 15 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: De acordo com o presente acordo, o excesso de horas de trabalho realizadas em um determinado período, registradas no controle de ponto utilizado pela empresa, com o limite de 2 (duas) horas extras diárias, serão pagas, apurando-as no período do § 1º, e liquidadas no pagamento de salário imediatamente posterior.

Parágrafo Terceiro: Cada 1 (uma) hora trabalhada além da jornada normal corresponderá a 1 (uma) hora compensável.

Valc

Parágrafo Quarto: As horas extras superiores a 2 (duas) horas extras diárias, serão incluídas no sistema de compensação, e serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), no com período de apuração de horas realizadas e compensadas demonstrado através de espelho de ponto mensal com saldo das horas, sendo ainda o fechamento deste período a cada 180 (cento e oitenta) dias, restando saldo positivo serão pagas as horas remanescentes não compensadas no salário do mês imediatamente subsequente ao fechamento, ou em caso de desligamento do trabalhador no termo de homologação de contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto: Caso, no fim do período de apuração estabelecidos no parágrafo segundo desta cláusula, o Empregado possua horas negativas, estas não serão descontadas em folha de pagamento e nem objeto de transferência para novo período do banco de horas, valendo esta regra também para os desligamentos.

Parágrafo Sexto: Para os efeitos do presente Acordo, serão consideradas horas-compensáveis aquelas que ultrapassarem a jornada normal de trabalho do Empregado, além do limite de 2 (duas) horas extras diárias, constituindo o saldo de horas a serem creditadas a favor do Empregado ou usufruídas em descanso.

Parágrafo Sétimo: Para os efeitos do presente Acordo serão consideradas horas negativas aquelas que o Empregado deixar de trabalhar e que são incluídas no "Sistema de Compensação" para serem descontadas das horas-compensáveis.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de o Empregado passar a ocupar função que o exclua do regime de horário de trabalho, quais sejam, função de diretoria, gerência, chefia, supervisão ou outros considerados de confiança; bem como, função externa incompatível com fixação de horário a aplicação desta cláusula fica automaticamente suspensa em relação a tal Empregado e as horas-compensáveis ainda não compensadas serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). Tais horas extraordinárias serão calculadas com base na remuneração percebida pelo empregado antes da alteração para o cargo não sujeito ao regime de horário de trabalho, bem como, serão descontadas eventuais horas negativas.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA NONA - DA CONCESSÃO DAS FÉRIAS

DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas no primeiro dia útil da semana, se este não coincidir com sua folga, quando ocorrer deverá iniciar-se no dia imediatamente seguinte

✓ 2/16

e deverá ser comunicado ao trabalhador com 30 dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS UNIFORMES

DOS UNIFORMES

A empresa fornecerá aos seus empregados uniformes, na medida de suas necessidades, sem custo, sendo obrigatório sua utilização em serviço, bem como mantê-los em condições de asseio e uso.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA

DA CIPA E SEUS MANDATOS

A empresa fornecerá cópia das atas de C.I.P.A., ao SINDTRAN, bem como da relação de sua diretoria e da duração de seus mandatos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

DOS ATESTADOS MÉDICOS

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo S.U.S. – Sistema Único de Saúde, bem como os dos profissionais ligados aos convênios da empresa, assim como os odontológicos, que deverão ser entregues a empresa até 48 (quarenta e oito) horas após o retorno ao trabalho.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

Valci

6

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS E PROGRAMAS

DO FORNECIMENTO DO P.P.P./P.P.R.A./ P.C.M.S.O./G.F.I.P's.

A empresa fornecerá ao empregado mediante pedido formal cópia do P.P.P. – Perfil Profissiográfico Profissional e os demais documentos de controle de riscos ambientais quando requerido pela entidade sindical.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E NEGOCIAL

Diante do aprovado em assembleia geral extraordinária, fica instituída a todos os trabalhadores, associados ou não, a contribuição negocial de 1,5% (um por cento e cinco décimos) sobre o salário contratual mensal, inclusive sobre o 13º salário, limitada ao valor de R\$ 50,00, que dá acesso ao trabalhador a todos os benefícios dos sindicatos, caso queira adicionar a família ao benefício será cobrado o valor de mais R\$ 15,00 (quinze reais) mensais, que será recolhido através de documento próprio fornecido pelo sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, garantindo, todavia, o direito à oposição ao desconto, em carta protocolada na secretaria da entidade.

§ 1º A carta de oposição, após protocolada, deverá ser encaminhada pelo próprio trabalhador à empresa, no período de até 10 dias antes do fechamento da folha de pagamento, para que os descontos subsequentes sejam cessados.

§ 2º Diante do aprovado em assembleia geral extraordinária, fica autorizado o desconto e repasse ao sindicato, de todos os trabalhadores, associados ou não, da contribuição sindical de que trata o artigo 582 da CLT, nos prazos assinalados na própria lei.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO

DO ABONO

Aos empregados SÓCIOS ou que não se oporem a CONTRIBUIÇÃO

Valor

NEGOCIAL na forma estabelecida de sua AGE, farão jus a um ABONO no valor de **R\$ 392,50** (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos) a ser paga juntamente com a folha de pagamento do mês de **MARÇO/2020**, ou seja, até o quinto dia útil de abril/2020.

PARÁGRAFO 1º: o empregado deverá comprovar o tempo mínimo de 06 (seis) meses ininterruptos de associação ou contribuição ao sindicato obreiro.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho não importando sua duração, serão realizadas na entidade sindical, mesmo aquelas inferiores a um ano e de contrato de experiência, devendo a empresa disponibilizar o envio antecipado da TRCT e demais documentos inerentes a rescisão contratual via PDF e-mail: sindtran@terra.com.br, para conferência antecipada e agendamento da homologação.

§ Primeiro – No ato da homologação será dada quitação anual dos haveres referentes aos documentos apresentados que comprovem o cumprimento das obrigações a quitação fornecida.

§ Segundo – Para trabalhadores não contribuintes com a entidade sindical para esta quitação será cobrado mediante recibo da empresa o valor de R\$ 392,50 (trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), por certidão de quitação individual (por empregado rescindido).

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

JUÍZO COMPETENTE

As partes elegem a Justiça do Trabalho, como preceitua o art. 114, da C.F.,

Vote
8

para dirimir não só as dúvidas oriundas deste instrumento.

Valci F. Silva

VALCI FRANCISCO DA SILVA

Presidente

SINDTRAN-SIND TRAB TRANSP RODOV PASSAG URB E INT CARGAS
SECAS E MOLH. E TRANSP. GERAL BAURU PRES. ALVES E AGUDOS

MARGARET MARIKO YOSHIOKA

LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA